



Contrato

AD 134.6/2013

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O RASTREIO DA RETINOPATIA DIABÉTICA POR UM PERÍODO DE DOIS MESES
PARA O ACES ALENTEJO CENTRAL**

Entre:

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., com sede no Largo do Jardim do Paraíso, n.º 7000-864 Évora, pessoa coletiva n.º 503 148 768, representada por José Alberto Noronha Marques Robalo, Presidente do Conselho Diretivo por despacho do Primeiro-ministro e do Ministro da Saúde n.º 14580/2011, datado de vinte e um de outubro de dois mil e onze, como PRIMEIRO OUTORGANTE e,

APDP – Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal, Instituição Particular de Solidariedade Social com o número de pessoa coletiva n.º 500851875, com sede na Rua Salitre, n.º 118-120, 1250-203 Lisboa, devidamente registada na Direção Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º 01/82, neste ato representada por Luís Manuel Ramos Gardete Correia portador do cartão de cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando a autorização da despesa constante da informação de abertura de procedimento n.º INT-ARSA/2013/2185, de 18 de Dezembro, suportada pela dotação conforme declaração de cabimento do dia 16 de dezembro de 2013 – Serviços de Saúde (02.02.22. A0.01).

Considerando que a contratação de serviços para o rastreio de retinopatia diabética, foi adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo no dia 23 de dezembro de 2013, constante na Proposta de Adjudicação, e a minuta do presente contrato aprovada pelo representante da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à contratação de serviços técnicos para o rastreio de retinopatia diabética para o ACES Alentejo Central da ARS Alentejo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos para realização e leitura de exames de retinopatia diabética para o Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Alentejo Central, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., cuja atividade é o diagnóstico e tratamento dos distúrbios da motilidade ocular, visão binocular e anomalias associadas; realização de exames para correção refrativa e adaptação de lentes de contacto, bem como para análise da função visual e avaliação da condução nervosa do estímulo visual e das deficiências do campo visual; programação e utilização de terapêuticas específicas de recuperação e reeducação das perturbações da visão binocular e da subvisão; ações de sensibilização, programas de rastreio e prevenção no âmbito da promoção e educação para a saúde, por um período de dois meses.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro e termina no dia 28 de Fevereiro de 2014.

Cláusula 3.ª

Preços e Condições de pagamento

1. O preço global é de €18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros) isento de IVA.
2. As quantias devidas pela ARSA, IP, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. Para os efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do seu vencimento.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ARSA, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
6. Em caso de discordância, por parte da ARSA, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos equipamentos a fornecer.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1. Executar, por sua conta e risco, os trabalhos de acordo com a cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos.
2. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do solicitado no presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Facilitar o acesso à entidade adjudicatária a toda a informação que esteja em seu poder e que seja necessária para o correto desenvolvimento do objeto do contrato.
2. Desenvolver os procedimentos adequados à obtenção de autorizações que se mostrem necessárias efetuar, para o acesso à informação e/ou instalações.
3. Disponibilizar as instalações para a prestação dos serviços.
4. Pela prestação dos serviços a contratar, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço referido no número anterior contempla todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.



Cláusula 7.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar ou ceder a posição contratual, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª

Denúncia do contrato

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 10.ª

Artigo arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 7- O Tribunal Arbitral funcionará em Évora e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 8- Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 9- Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Évora, 27 de Dezembro de 2013

Pelo Primeiro Outorgante


José Marques Robalo
Presidente do Conselho Directivo

Pelo Segundo Outorgante

